

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica – CODEPE/SME

2. OBJETO: Contratação de empresa para aplicação da avaliação do PISA para Escolas (PISA-S), nos alunos ou amostra de alunos de 15 anos de 17 (dezessete) escolas da **CONTRATANTE**, de acordo com as condições e referências técnicas do PISA-S, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

2.1. Este objeto será realizado através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. No tocante a importância da aplicação do PISA nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, informamos que o PISA-S é uma avaliação que apoia os esforços de melhoria da escola participante com base nas matrizes e escalas do Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (PISA) da OCDE, sendo os itens dos testes desenvolvidos de acordo com as escalas internacionais e estudos que apoiam o rigor e a validade dos resultados do PISA Mundial. Os principais objetivos da aplicação do PISA nas Escolas do Município de Sobral são: a) Oferecer às unidades de ensino um teste de avaliação com base na escala do PISA Mundial, com o fim precípua de apoiar o esforço dos professores e gestores, em busca de uma educação de excelência; b) Desenvolver oportunidades de melhoria da qualidade das escolas, estimulando a aprendizagem dos estudantes e a criação de comunidades globais de aprendizagem, promovendo intercâmbio de boas práticas, com base em evidências internacionais alinhadas ao PISA Mundial, entre professores e gestores de diferentes países; c) Comparar os resultados com o desempenho dos melhores sistemas do mundo, avaliados pelo PISA Mundial, promovendo uma cultura que estimule o aprendizado de excelência para todos; d) Compreender como as habilidades sócioemocionais afetam o aprendizado, e como desenvolvê-las em sala de aula; e) Identificar estratégias que ajudem a melhorar o desempenho dos estudantes com dificuldades de aprendizagem; f) Criar comunidades de aprendizagem e redes de contatos com professores e escolas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para aplicação da avaliação do PISA para Escolas (PISA-S), nos alunos ou amostra de alunos de 15 anos de 17 (dezessete) escolas da	SERVIÇO	1

CONTRATANTE, de acordo com as condições e referências técnicas do PISA-S

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação, com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.39.00.1.111.0000.00
06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.39.00.1.120.0000.00

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. A execução do serviço será feita conforme cronograma estipulado no Anexo II do presente contrato;

6.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas de R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), após a entrega dos relatórios de execução pela CONTRATADA.





7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese do infrator descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

8.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

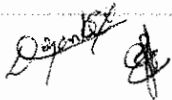
9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. Para fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a realizar também as seguintes atividades:

I. Amostra dos alunos: Quando necessário pelo número de alunos elegíveis para o PISA-S, uma amostra de no mínimo 42 (quarenta e dois) alunos e no máximo 85 (oitenta e cinco) alunos de 15 anos, satisfazendo o critério do PISA e de acordo com a infraestrutura da escola, será sorteada tendo como base os dados fornecidos pela escola;

II. Agendamento de vistoria técnica e aplicação com a escola;

III. Vistoria das instalações da escola para verificar a adequação da infraestrutura e dos equipamentos para a aplicação do PISA-S;

IV. Instalação e configuração do *software* da plataforma de aplicação fornecida pela JANISON (Parceira Internacional da OCDE), nos computadores da escola;

V. Envio de aplicadores para a escola de forma a conduzir e monitorar a aplicação do PISA-S nas datas previamente agendadas;

VI. Envio de aplicadores para a escola de forma a conduzir e monitorar uma reaplicação do PISA-S, se necessário, em data previamente acordada, nas condições previstas no Contrato;

VII. Correção das respostas dos alunos por equipe de especialistas sob as diretrizes estabelecidas pela OCDE com base no PISA;

VIII. Processamento de dados de alunos sob as diretrizes estabelecidas pela OCDE com base no PISA e parâmetros específicos do PISA-S;

IX. Disponibilizar o(s) relatório(s) de escola para o PISA-S produzidos pela OCDE exclusivamente para a escola;

X. Envio do conjunto de dados dos alunos provenientes da plataforma de análises do PISA-S da OCDE para a escola, sem a identificação dos dados;

XI. Intermediação, divulgação e promoção de iniciativas pós-teste envolvendo a(s) escola(s) participante(s) como informações a respeito da comunidade *online* do PISA para Escolas, participação em *webinars* e outros eventos promovidos pela OCDE, assim como a coleta de eventuais indicadores através de pesquisas de satisfação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

a. Fornecer à **CONTRATADA**, conforme a necessidade, todas as condições indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Contrato;

b. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados nas condições estabelecidas no presente Contrato.

c. Executar as atividades necessárias à aplicação do PISA-S, previstas no cronograma anexo ao Contrato – Anexo II.

d. Fornecer toda a infraestrutura necessária para aplicação do PISA-S, ou seja, todo aparato utilizado em um ambiente de aplicação de provas em computador, envolvendo ambiente adequado para a realização de testes, ou seja, equipamentos com capacidade adequada para a realização dos exames, mobiliário apropriado, acesso à internet adequado, além de espaço tranquilo e confortável no que diz respeito à iluminação, temperatura e ruído, todos conforme avaliação técnica da **CONTRATADA** e de acordo com as condições e referências previstas nos anexos deste Instrumento;

e. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar, em meio eletrônico, cadastro dos alunos matriculados nos anos escolares objeto do PISA-S (7º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio), incluindo data de nascimento dos alunos. Esses dados deverão ser fornecidos de acordo com o *template* de arquivo de dados especificado pela **CONTRATADA**, em até 30 dias após a assinatura do Contrato.

f. A **CONTRATANTE** se compromete a divulgar a avaliação e motivar o comparecimento e colaboração da comunidade escolar, ciente das seguintes exigências:

- um número **mínimo de 42 alunos por escola** deve apresentar **respostas válidas** no teste cognitivo e nos questionários, para a produção de resultados segundo metodologia estabelecida pela OCDE;
- um **percentual mínimo de 80%** de presença dos alunos selecionados da amostra, sendo que, o mínimo de alunos presentes tem que ser **maior ou igual a 42**.

g. A impossibilidade da **CONTRATANTE** em atingir tais patamares impede a produção do(s) relatório(s) e, portanto, exime a **CONTRATADA** de executar as atividades previstas nos itens **IX, X e XI do tópico 9 deste termo de referência**;

h. A **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os relatórios produzidos para fins comerciais.

i. Manter e assegurar o sigilo de informações quanto a ferramentas do PISA-S e seus *softwares*, sendo vedado qualquer tipo de divulgação, cópia ou distribuição de informações quanto às mesmas;

j. Não reproduzir, modificar, distribuir, divulgar ou criar trabalhos derivados baseados em qualquer tecnologia, conteúdo de teste, manuais, materiais e/ou formulários fornecidos pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato;

k. Não reverter a engenharia, decompor, desmontar ou de qualquer forma tentar criar o código fonte da plataforma do PISA-S e de sua aplicação;

l. Assegurar o sigilo do conteúdo dos testes e a não violação da segurança das informações neles contidas ou geradas;

m. Deixar de utilizar e devolver à **CONTRATADA**, ao final da prestação de serviços e independentemente do motivo de seu término, todo e qualquer material, placas, arquivos e documentos, originais e cópias, que, porventura, estejam em seu poder;

n. Respeitar e fazer com que os seus funcionários e prestadores de serviços que porventura participem da aplicação respeitem as restrições para divulgação de informações, as limitações impostas pelos direitos de propriedade intelectual, industrial e direitos autorais;

- o. Fornecer as condições necessárias para que o aplicador da **CONTRATADA** desempenhe suas funções;
- p. Fornecer todo o apoio logístico na mobilização dos alunos para a aplicação do PISA-S;
- q. Não filmar ou fotografar o ambiente de aplicação durante a realização do PISA-S;

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA BALICA**, Gerente da Célula de Avaliação Externa da SME, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DOS ANEXOS


ANEXO A – CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DA AMOSTRA DE ALUNOS E PRODUÇÃO DE RESULTADOS DO PISA-S;

ANEXO B - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO – SME – CESGRANRIO.

Sobral (CE), 20 de Setembro de 2019.


JAMILLE FONTELES ROLIM CALDAS
Coordenadora de Desenvolvimento da Aprendizagem e
da Gestão Pedagógica (CODEPE)

De Acordo:


DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Secretária Municipal da Educação Em Exercício

ANEXO A

CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DA AMOSTRA DE ALUNOS E PRODUÇÃO DE RESULTADOS DO PISA-S:

1. O PISA-S é aplicado em uma escola segundo especificações baseadas naquelas adotadas na avaliação internacional PISA (*Programme for International Student Assessment*), realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) desde 2000 e delineadas para o PISA-S no *PISA-Based Test for Schools Technical Report* (2017¹). O PISA-S é composto de uma avaliação cognitiva em três domínios principais (Leitura, Matemática e Ciências), um questionário contextual dos alunos e um questionário da escola.

2. A aplicação será computadorizada por meio de plataforma fornecida pela *JANISON*, parceira internacional da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para aplicação do PISA-S.

3. No que diz respeito à elegibilidade de escolas e alunos aos quais o PISA-S pode ser aplicado, as seguintes condições se aplicam:
 - i. A Escola deverá possuir **pelo menos 42 (quarenta e dois) alunos matriculados em qualquer ano escolar entre o 7º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio**, com idades entre 15 anos e três meses a 16 anos e dois meses na data de aplicação (“alunos elegíveis”). Uma variação de um mês sob a data de aplicação é permitida.

 - ii. Não poderão participar da aplicação do PISA-S os alunos com grau de deficiência que, na opinião de pessoal qualificado:
 - a. Não são aptos a serem avaliados de forma válida pelo PISA-S, em particular incapazes de seguir as instruções da avaliação.

 - b. Não são aptos a fornecerem respostas válidas ao PISA-S no formato aplicado na Escola.

 - iii. Não poderão participar da aplicação do PISA-S os alunos com limitações com respeito ao idioma de aplicação do PISA-S, isto é, aqueles que cumprem às seguintes condições:
 - a. Não são falantes nativos do idioma da aplicação
 - b. Possuem proficiência limitada no idioma da aplicação
 - c. Receberam menos de um ano de instrução no idioma da aplicação

4. A amostra de alunos elegíveis (a “amostra”), é então preparada tendo como base o arquivo de dados fornecido à CONTRATADA e é formada segundo as seguintes regras:
 - i. Caso a escola possua **entre 42 e 85 alunos elegíveis**, todos os alunos entram na amostra.




ii. Caso a escola possua **mais de 85 alunos elegíveis**, uma amostra será ~~retificada pela~~ **CONTRATADA** com critérios específicos a serem definidos em conjunto com a OCDE.

iii. No caso de alunos selecionados para o PISA-S se encontrarem impossibilitados de realizar a avaliação (por se tratarem de alunos transferidos, afastados por razões médicas ou que se enquadram nas condições 2. e 3. descritas acima), a **CONTRATADA** designará um aluno substituto para a amostra, escolhido usando a mesma metodologia dos demais.

5. Para a produção de resultados, a resposta de um aluno aos instrumentos do PISA-S é denominada **válida** se todas as condições abaixo especificadas são satisfeitas:

A. O aluno registrou ao menos **uma resposta válida** aos itens da prova cognitiva

B. A resposta dos alunos aos itens do questionário permitem o cálculo do seu nível socioeconômico segundo metodologia própria da OCDE².

5.1. Sob as condições delineadas, serão produzidos e divulgados resultados das escolas que atinjam **um patamar de 80% de respostas válidas** entre os alunos da amostra com um **mínimo de 42 respostas válidas** ao PISA-S.

6. A avaliação é computadorizada e cada escola deverá contar com, pelo menos, 21 (vinte e um) computadores para que a aplicação seja realizada.

6.1. A aplicação será realizada em um único dia e, caso necessário, em 2 (duas) sessões de aplicação consecutivas.

6.2. O tamanho da amostra mencionada no item 4, alínea "i" fica limitada a 2 (duas) vezes o número de computadores disponíveis para uma sessão de aplicação.

6.3. Os computadores precisam estar equipados com as seguintes configurações:

- Sistema Operacional Microsoft Windows 7 (ou superior) ou Apple Mac OSX 10.9 (ou superior);
- Monitores de vídeo com resolução mínima de 1024x768 pixels (resolução recomendada de 1280 x 800 pixels);
- Teclado e "mouse" (ou similar);
- Mínimo de 1 GB de Memória RAM livre para a execução da plataforma de testes;
- Máximo de 5 anos de uso.

Depoimento
[Assinatura]

ANEXO B

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO – SME - CESGRANRIO:

Envio do contrato	Fundação Cesgranrio	Setembro/Outubro de 2019
Arquivos de Dados dos Alunos	Escola/Rede	07/10/2019
Envio do levantamento das informações solicitadas referente a infraestrutura para aplicação	Escola/Rede	07/10/2019
Agendamento/Ensalamento	Fundação Cesgranrio	Até 20 de Outubro de 2019
Vistoria dos Laboratórios	Fundação Cesgranrio	No mínimo 15 dias antes da data de aplicação
Aplicação	Fundação Cesgranrio	Novembro (data a ser combinada com a escola)
Correção/Análise/Produção de Resultados	Fundação Cesgranrio	Dezembro a Março
Resultados	Fundação Cesgranrio	31/03/2020

Depoimento
A